

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**CONTRATO Nº 030/2025**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **FUNDAÇÃO DRACENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FUNDEC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.845.878/0001-17, com sede na Avenida Alcides Chacon Couto, nº 395, Bairro Metrópole, CEP 17910-108, Dracena/SP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Edson Hissatomi Kai, e-mail: compras@fundec.edu.br portador do CPF nº 969.991.958-20, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro, a **INSTITUTO VERBUM DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO, GESTÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**, CNPJ nº 60.478.464/0001-30, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Natalício Mesquita Lima, s/n, Quadra 11 Lote 03, sala 14, bairro Residencial Jardim Bougainville, Rio Verde/GO, CEP 75.907-798, e-mail atendimento@verbum.org.br, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Claudedir Gonçalves, brasileiro, casado, professor, CPF 043.163.058-59, residente e domiciliado à Rua Acácio Fonseca, S/N, Qd. 40, Lt. 906, Residencial Interlagos, Rio Verde/GO, CEP 75.909-802, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução do processo seletivo promovido pela CONTRATANTE, para preenchimento de vaga no curso de Medicina, de acordo com as cláusulas e condições previstas neste instrumento.

1.2. Os serviços técnicos especializados referidos nesta cláusula compreendem o planejamento, organização e execução de todas as etapas do processo seletivo para ingresso de alunos no curso de Medicina da CONTRATANTE, nas modalidades de ingresso pela “Nota do ENEM” e por “Provas Presenciais”, conforme demanda de vagas remanescentes a ser apresentada pela CONTRATANTE para o primeiro semestre letivo de 2026.

1.2.1. A modalidade de ingresso pela “Nota do ENEM” deverá ter inscrições abertas de 24/11/2025 até 19/01/2026, com 1ª chamada em 21/01/2026 e respectiva matrícula nos dias

22 e 23/01/2026 e com 2ª chamada em 26/01/2026 e respectiva matrícula nos dias 27 e 28/01/2026.

1.2.1.1. Os serviços da CONTRATADA deverão contemplar a seleção de candidatos mediante a análise do desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), em conformidade com a legislação vigente e normas aplicáveis. Os resultados da seleção com base na nota do ENEM serão divulgados eletronicamente em plataforma disponibilizada pela CONTRATADA, de acordo com o cronograma a ser desenvolvido pela CONTRATADA e submetido previamente à aprovação da CONTRATANTE.

1.2.2. A modalidade de ingresso por "Provas Presenciais" deverá ter inscrições abertas de 24/11/2025 até 12/01/2026, com aplicação da prova no dia 18/01/2026 e divulgação da classificação geral no dia 28/01/2026. A 1ª chamada deverá ocorrer em 28/01/2026 e as respectivas matrículas nos dias 29 e 30/01/2026. A 2ª chamada deverá ocorrer em 02/02/2026 e as respectivas matrículas nos dias 03 e 04/02/2026.

1.2.2.1. A seleção por provas presenciais contará com a aplicação de prova objetiva e prova de redação, observando critérios técnicos e pedagógicos definidos em conjunto com a CONTRATANTE.

1.2.2.2. A prova objetiva, que terá caráter classificatório e eliminatório, será composta por questões de múltipla escolha, com quatro alternativas cada, e avaliará os conhecimentos adquiridos nas disciplinas do núcleo comum do Ensino Médio, divulgado em edital.

1.2.2.3. A prova de redação em Língua Portuguesa terá caráter classificatório e eliminatório, e deverá avaliar a habilidade de expressão escrita e a aplicação das normas do registro formal culto da língua portuguesa na produção textual dos candidatos. Deverá ser exigido dos candidatos a elaboração de texto com extensão mínima de 20 (vinte) linhas, de forma legível, caracterizado pela coerência e pela coesão, com base em critérios formulados pela CONTRATADA. Poderá haver, na prova, textos e outros elementos correlacionados ao assunto em pauta. A prova deverá ser aplicada presencialmente na cidade de Dracena/SP, em data e horário definidos em edital, conforme Cláusula 1.2.2, e nas dependências do campus da CONTRATANTE, sob coordenação e fiscalização da CONTRATADA. Caso a quantidade de inscritos ultrapasse a quantidade física do campus da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá informá-la imediatamente, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

1.3. O objeto desta contratação abrange: (i) consultoria e assessoramento técnico para elaboração da(s) minuta(s) do(s) edital(is) do(s) processo(s) seletivo(s); (ii) elaboração,

revisão e impressão das provas objetivas e de redação a serem aplicadas conforme o caso; (iii) garantia de segurança, integridade e confidencialidade das provas e dados de candidatos, bem como das metodologias de correção e avaliação, em conformidade com as normas aplicáveis, em especial a Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD) e as disposições deste contrato sobre proteção de dados pessoais; (iv) disponibilização de plataforma digital de inscrições e área do candidato para divulgação e acompanhamento das etapas do processo seletivo, com controle de acesso individual de candidatos; (v) correção, avaliação e divulgação dos resultados, bem como a gestão de eventuais recursos administrativos; (vi) apoio à CONTRATANTE na divulgação do processo seletivo, promovendo, às expensas da CONTRATADA, estratégias de impulsionamento e divulgação de conteúdo promocional em redes sociais e demais canais digitais, sendo certo que todo material publicitário, conteúdo promocional e peças de divulgação deverão ser previamente submetidos à aprovação da CONTRATANTE; (vii) cobrança de taxas de inscrição pela CONTRATADA.

1.4. A cobrança da(s) taxa(s) de inscrição deverá ser realizada pela CONTRATADA diretamente dos candidatos no ato da inscrição, mediante mecanismo de pagamento/recebimento bancário do tipo boleto, PIX ou outro meio equivalente, de acordo com o valor previamente definido pela CONTRATANTE no(s) edital(is).

1.4.1. Do total arrecadado com as inscrições, a CONTRATADA deduzirá e reterá o percentual de 50% (cinquenta por cento), a título de remuneração pelos serviços prestados, conforme previsto na cláusula 2.1, obrigando-se a repassar à CONTRATANTE o valor que lhe couber, após a dedução da remuneração devida à CONTRATADA, na forma da cláusula 2.3., devendo, em todos os casos, prestar contas à CONTRATANTE dos valores arrecadados, retidos e repassados, na forma deste contrato.

1.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do encerramento das inscrições dos respectivos processos seletivos, relatório financeiro detalhado contendo o número total de inscrições, os valores arrecadados, as deduções realizadas e o saldo devido à CONTRATANTE, acompanhado do respectivos extratos bancários comprobatórios, sem prejuízo da apresentação de relatórios complementares relativos a pagamentos que venham a ser compensados posteriormente e do exercício, pela CONTRATANTE, do direito de auditoria previsto neste contrato.

1.5. Eventual alteração do cronograma previsto nas Cláusulas 1.2.1 e 1.2.2. somente poderá ocorrer mediante prévia aprovação expressa da CONTRATANTE e correspondente retificação do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Como contraprestação pelos serviços prestados, a CONTRATADA receberá:

2.1.1. Pelo serviço técnico especializado em planejamento, organização e execução do Processo Seletivo na modalidade de ingresso por "Nota do ENEM", o valor fixo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

2.1.2. Pelo serviço técnico especializado em planejamento, organização e execução do Processo Seletivo na modalidade de ingresso por "Provas Presenciais", o valor fixo de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

2.1.3. Pelos serviços técnicos especializados prestados nos Processos Seletivos, em ambas as modalidades - "Nota do ENEM" e "Provas Presenciais", a CONTRATADA fará jus, ainda, à remuneração proporcional correspondente a 50% (cinquenta por cento) das taxas de inscrição efetivamente arrecadadas, conforme disposto neste contrato.

2.2. O Instituto Verbum realizará a cobrança da taxa de inscrição diretamente dos candidatos no ato da inscrição, por meio de mecanismo de pagamento bancário, como boleto, PIX ou outro meio disponível, conforme o valor previamente definido pela CONTRATANTE em edital. Do total arrecadado com as taxas de inscrição de cada um dos Processos Seletivos mencionados nas cláusulas 2.1.1 e 2.1.2, a CONTRATADA reterá o percentual de 50% (cinquenta por cento), a título de remuneração pelos serviços prestados conforme previsto na cláusula 2.1.3.

2.3. Havendo saldo a favor da CONTRATANTE, este será por ela recebido em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação do referido relatório previsto na cláusula 1.4.2, mediante crédito na conta da CONTRATANTE, conforme segue:

Banco: Banco do Brasil - 001

Agência: 0373-5

Conta: 4225-0

Favorecido: Fundação Dracenense de Educação e Cultura

2.4. Havendo saldo a favor da CONTRATADA, apurado em cada processo seletivo, este deverá ser pago pela CONTRATANTE, em parcela única e em até 30 (trinta) dias contados da entrega dos resultados finais do respectivo processo seletivo e do recebimento, pela CONTRATANTE, da correspondente nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA.

2.5. Para efetivação do pagamento de quaisquer valores devidos à CONTRATADA, esta encaminhará à CONTRATANTE a nota fiscal/fatura com a devida discriminação dos

serviços prestados, data de vencimento e indicação do banco, agência e número da conta corrente na qual deverá ser efetivado o crédito.

2.6. Havendo atraso em relação aos prazos previstos nas cláusulas 2.3. e 2.4., sobre o valor devido e indicado na nota fiscal/fatura, incidirá correção monetária com base no índice oficial IPCA-E, bem como juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, até a efetiva quitação, sem prejuízo das demais medidas previstas neste contrato.

2.7. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar auditoria sobre os valores arrecadados, retidos e repassados pela CONTRATADA, mediante solicitação formal, com acesso aos documentos contábeis, extratos bancários, comprovantes de pagamento e demais registros financeiros relacionados ao objeto deste contrato. A CONTRATADA se compromete a fornecer as informações solicitadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente até a conclusão de todas as etapas dos processos seletivos descritos na Cláusula Primeira, incluindo a entrega dos relatórios finais e da prestação de contas pela CONTRATADA.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, formalizado por termo aditivo.

3.3. A vigência poderá ser encerrada antecipadamente nas hipóteses de rescisão previstas neste instrumento, especialmente na Cláusula Sexta, mediante notificação formal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, salvo nos casos de rescisão por justa causa.

3.4. Permanecerão em vigor, mesmo após o término ou rescisão deste contrato, as obrigações de confidencialidade, proteção de dados pessoais, responsabilidade civil, prestação de contas e quaisquer outras que, por sua natureza, devam subsistir.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à CONTRATANTE:

4.1.1. Elaborar os editais e os comunicados relacionados aos processos seletivos referidos na Cláusula Primeira;

4.1.2. Publicar os editais e comunicados relativos aos processos seletivos, pelos meios que se fizerem necessários, arcando com os respectivos custos de divulgação;

4.1.3. Providenciar os locais adequados para a aplicação das provas, arcando com eventuais custos decorrentes;

4.1.4. Responsabilizar-se pelas providências a serem tomadas, caso haja constatação de irregularidade no confronto entre a impressão digital coletada no dia da prova e no dia da matrícula;

4.1.5. Responder aos processos administrativos e judiciais a que der causa e relacionados com os processos seletivos descritos na Cláusula Primeira, cabendo à CONTRATADA oferecer os subsídios e os esclarecimentos necessários nas demandas judiciais propostas contra a CONTRATANTE, relativos aos assuntos e/ou fases de sua responsabilidade.

4.1.6. Emitir atestado de capacidade técnica, atestando a boa e regular execução dos serviços, em nome da CONTRATADA, após a finalização das atividades dos processos seletivos.

4.2. Compete à CONTRATADA:

4.2.1. Prestar consultoria e assessoria técnica para elaboração das minutas dos editais dos processos seletivos descritos na Cláusula Primeira;

4.2.2. Apoiar a CONTRATANTE na divulgação dos processos seletivos descritos na Cláusula Primeira, promovendo, às expensas da CONTRATADA, estratégias de impulsionamento e divulgação de conteúdo promocional em redes sociais e demais canais digitais, sendo certo que todo material de divulgação deve ser previamente aprovado pela CONTRATANTE;

4.2.3. Disponibilizar plataforma digital de inscrições e área do candidato para divulgação e acompanhamento das etapas dos processos seletivos, com controle de acesso individual de candidatos;

4.2.4. Elaborar, revisar e imprimir as provas objetivas e de redação a serem aplicadas, o que engloba a elaboração de todo o material de aplicação, bem como as folhas de respostas e caderno de provas para atender ao número de candidatos inscritos;

4.2.5. Aplicar e coordenar a aplicação das provas, responsabilizando-se pelo transporte do material de aplicação das provas e o seu retorno;

4.2.6. Recrutar fiscais e pessoal de apoio para a aplicação das provas;

4.2.7. A CONTRATADA adotará protocolos de segurança física e digital compatíveis com as melhores práticas do setor, assegurando a imparcialidade, transparência e rastreabilidade das avaliações, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, o que inclui, dentre outras medidas, a solicitação de documento de identificação

peçoal com foto e assinatura de lista de presença durante a realização das respectivas provas.

4.2.8. Arcar com as despesas de pagamento das bancas elaboradoras e de correção das provas, dos coordenadores, dos fiscais e do peçoal de apoio.

4.2.9. Corrigir, avaliar e divulgar os resultados dos processos seletivos descritos na Cláusula Primeira, bem como realizar a gestão e resposta de eventuais recursos administrativos.

4.2.10. Responsabilizar-se pelo recebimento das solicitações de atendimento ou prova especial, nos termos do Decreto nº 12.686/2025 ou legislação aplicável.

4.2.11. Garantir a segurança, integridade e confidencialidade das provas e dos dados de candidatos, bem como das metodologias de correção e avaliação, em conformidade com as normas aplicáveis, em especial a Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD).

4.2.12. Responsabilizar-se tecnicamente pela prestação de serviços ora contratados, comprometendo-se a executá-los dentro dos padrões de qualidade e segurança aplicáveis a trabalhos desta natureza, bem como a utilizar peçoal devidamente qualificado no cumprimento deste contrato.

4.2.13. Assessorar a CONTRATANTE nas respostas dos processos judiciais relacionados aos assuntos e/ou fases de sua responsabilidade, fornecendo os subsídios e os esclarecimentos necessários à elaboração da defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

5.1. A CONTRATADA declara estar ciente e em plena conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a adotar todas as medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas para assegurar a proteção dos dados pessoais tratados em todas as fases do ciclo de vida dos dados, no âmbito da execução deste contrato.

5.2. Para os fins do art. 5º, incisos VI e VII, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), as partes reconhecem que a CONTRATANTE atua como Controladora dos Dados Pessoais, e a CONTRATADA atua como Operadora, devendo realizar o tratamento de dados pessoais exclusivamente para o atendimento das finalidades deste contrato, abstendo-se de utilizá-los para quaisquer finalidades diversas, inclusive para fins comerciais, promocionais ou de compartilhamento com terceiros, salvo mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

5.3. A CONTRATADA deverá garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade dos dados pessoais tratados, adotando mecanismos de segurança da informação compatíveis com os riscos inerentes ao tratamento, incluindo, mas não se limitando a: (i) controle de acesso lógico e físico aos sistemas e arquivos; (ii) autenticação de usuários e registros de logs; (iii) criptografia e anonimização, quando aplicável; (iv) políticas de backup, redundância e recuperação de dados; (v) atualização periódica de sistemas e antivírus; (vi) treinamento e conscientização de seus colaboradores sobre segurança e privacidade.

5.4. A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações e dados pessoais a que tiver acesso, sendo responsável por exigir de seus empregados, prepostos, subcontratados ou parceiros a observância das mesmas obrigações de confidencialidade e segurança aqui previstas, permanecendo, em qualquer caso, integralmente responsável perante a CONTRATANTE pelos atos e omissões dessas pessoas.

5.5. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente, em até 12h (doze) horas contados da ciência do incidente, à CONTRATANTE, fornecendo todas as informações necessárias à adoção das medidas corretivas e de mitigação de danos, bem como à comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares, quando aplicável.

5.6. A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, fornecer relatórios, evidências e informações que comprovem o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula e na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), inclusive quanto ao atendimento de requisições dos titulares de dados.

5.7. O encerramento do tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA, seja por conclusão do contrato, rescisão ou qualquer outro motivo, deverá observar a eliminação, devolução ou anonimização dos dados, sendo vedada qualquer retenção indevida, ressalvadas as hipóteses de conservação exigidas por lei ou regulamento, ou estritamente necessárias para resguardo de direitos da CONTRATANTE em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, caso em que o tratamento deverá limitar-se a tais finalidades específicas.

5.8. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, ou de qualquer dispositivo da LGPD, sujeitará a CONTRATADA à responsabilização integral por todos os danos, perdas, custos, despesas, indenizações, multas e sanções decorrentes de sua conduta,

sem prejuízo da imediata rescisão contratual por justa causa, na forma da Cláusula Sexta deste contrato e legislação aplicável, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

5.9. As obrigações previstas nesta cláusula subsistirão à rescisão ou término do presente contrato, mantendo-se válidas e exigíveis enquanto perdurar o tratamento ou a guarda de quaisquer dados pessoais relacionados à execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, mediante notificação escrita, nas seguintes hipóteses:

I – Por qualquer das partes, em razão de descumprimento de cláusula ou condição deste contrato, não sanado no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento de notificação.

II – Pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, sem necessidade de motivação, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias corridos, hipótese em que serão devidos apenas os valores proporcionais às etapas efetivamente executadas, apurados com base no cronograma de atividades, vedado qualquer outro tipo de indenização, multa, lucros cessantes ou ressarcimento adicional em favor da CONTRATADA.

III – De forma imediata pela CONTRATANTE, independentemente de aviso prévio ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) violação grave das obrigações de segurança da informação, confidencialidade ou proteção de dados pessoais, inclusive descumprimento da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e demais normas aplicáveis;
- b) ocorrência de fraude, vazamento de provas, comprometimento da lisura do certame ou falhas que exijam anulação total ou parcial do processo seletivo por culpa, dolo ou negligência da CONTRATADA, de seus prepostos, empregados, subcontratados ou terceiros por ela contratados;
- c) descumprimento de prazos considerados essenciais no edital do processo seletivo e neste contrato, que impeçam, atrasem de forma relevante ou prejudiquem a realização regular do processo seletivo;
- d) reincidência em infrações contratuais anteriormente notificadas, ainda que tenham sido sanadas, quando demonstrado o risco de continuidade da relação contratual.

6.1.1. Em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas “a” a “d” do inciso III acima, a rescisão ocorrerá sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de indenizar a

CONTRATANTE e terceiros prejudicados pelos danos decorrentes do inadimplemento, na forma desta cláusula e das demais disposições contratuais aplicáveis.

6.2. Em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, esta ficará sujeita ao pagamento de multa compensatória equivalente a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, sem prejuízo da obrigação de ressarcir integralmente a CONTRATANTE por todas as perdas e danos, diretos e indiretos, materiais e morais, decorrentes do inadimplemento, incluindo, mas não se limitando a:

- I – despesas com remarcação, reaplicação ou repetição de provas, bem como com logística adicional necessária;
- II – valores eventualmente restituídos aos candidatos, a qualquer título, por força de decisão administrativa ou judicial;
- III – valores pagos pela CONTRATANTE em razão de condenações ou acordos firmados em processos judiciais ou procedimentos administrativos relacionados à execução deste contrato;
- IV – danos à imagem institucional e à reputação da CONTRATANTE;
- V – honorários advocatícios contratuais e sucumbenciais, custas e despesas processuais suportadas pela CONTRATANTE em razão de ações judiciais ou procedimentos administrativos relacionados a falhas de execução imputáveis à CONTRATADA.

6.3. Em caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATANTE, não enquadrada na hipótese de rescisão imotivada prevista no inciso II da cláusula 6.1, será devida à CONTRATADA, os valores pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, vedado, em qualquer hipótese, o pagamento de lucros cessantes ou indenizações.

6.4. As penalidades previstas nesta cláusula podem ser aplicadas cumulativamente com outras sanções previstas no edital do processo seletivo, na legislação aplicável ou em outros instrumentos contratuais firmados entre as partes, quando compatíveis entre si, não excluindo a possibilidade de cobrança de indenização suplementar se os prejuízos excederem o valor das multas aqui estipuladas.

6.5. Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas, não configurando renúncia ou novação, podendo a parte prejudicada exigir o cumprimento a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS E ENCARGOS

7.1. Todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, municipais e estaduais e federais incidentes sobre os serviços prestados serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que atuará com a plena autonomia técnica, operacional e administrativa, sem qualquer ingerência da CONTRATANTE na gestão de seu pessoal, sendo vedada a caracterização de subordinação direta, pessoalidade ou habitualidade entre os colaboradores da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

7.2. O presente contrato não gera qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou societária entre a CONTRATANTE e os empregados, prepostos ou subcontratados da CONTRATADA, sendo esta última a única e exclusiva responsável pela contratação, remuneração, direção, fiscalização, disciplina e desligamento de seus funcionários, prepostos ou subcontratados, compromete-se a cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e tributária, e as normas de segurança e medicina do trabalho.

7.3. A CONTRATANTE não responderá, solidária ou subsidiariamente, por quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou indenizatórias decorrentes da relação mantida entre a CONTRATADA e seus empregados, prepostos ou subcontratados. Caso, por força de decisão judicial transitada em julgado ou de ato administrativo definitivo, venha a CONTRATANTE a ser compelida a efetuar qualquer pagamento dessa natureza, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir integralmente os valores despendidos, inclusive custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. As partes concordam que todas as informações, dados, documentos, materiais, comunicação e demais elementos relacionados a este contrato, bem como aqueles a que venham a ter acesso em razão de sua execução, deverão ser tratados como estritamente confidencial e de uso restrito, comprometendo-se a não divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los, para fins diversos da execução contratual, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da outra parte, ressalvadas as hipóteses de cumprimento de obrigação legal, regulatória ou de ordem de autoridade competente.

8.2. A CONTRATADA será integralmente responsável por assegurar que seus sócios, administradores, empregados, prepostos, subcontratados e parceiros comerciais observem as mesmas obrigações de confidencialidade ora assumidas, respondendo perante a CONTRATANTE por qualquer violação decorrente de atos ou omissões dessas pessoas.

8.3. O dever de confidencialidade previsto nesta cláusula subsistirá após o término ou a rescisão deste contrato, podendo ser estendido conforme a natureza das informações ou

exigência legal, permanecendo vedado o uso ou divulgação para qualquer finalidade diversa daquelas aqui ajustadas.

8.4. Quando as informações objeto desta cláusula envolverem dados pessoais, tal tratamento deverá observar, além das regras de confidencialidade aqui previstas, as disposições constantes da cláusula específica de proteção de dados pessoais (LGPD) deste contrato, bem como a adoção de medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança da informação.

8.5. O descumprimento das obrigações de confidencialidade sujeitará a parte infratora à obrigação de indenizar integralmente a parte prejudicada, incluindo perdas e danos, lucros cessantes, danos à imagem e reputação, bem como custas e despesas processuais, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. Qualquer alteração deste contrato ou modificações das condições inicialmente acordadas somente será válida se formalizada por meio de Termo Aditivo escrito e assinado pelas partes, passando a integrar este instrumento para todos os fins.

9.2. Nenhuma das partes será responsabilizada pelo descumprimento de obrigações contratuais decorrentes de caso fortuito ou força maior, conforme previsto no artigo 393 do Código Civil, salvo se tiverem assumido expressamente essa responsabilidade.

9.3. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte afetada deverá comunicar o fato à outra, por escrito, de forma imediata e, preferencialmente, em até 48 (quarenta e oito) horas contadas da ciência do evento, indicando, sempre que possível, a extensão dos efeitos e o prazo estimado de duração.

9.4. Se a situação impeditiva perdurar por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, qualquer das partes poderá notificar a outra para o encerramento do presente contrato, sem a aplicação de penalidades, sendo devidos apenas os valores correspondentes às etapas efetivamente executadas pela CONTRATADA, devidamente apurados com base no cronograma de atividades.

9.5. As comunicações e notificações entre as partes deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente, pelo endereço(s) eletrônico(s) e-mail(s): comunicacao6@fundec.edu.br e atendimento@verbum.org.br, ou a outros que venham a ser formalmente informados, sendo recomendável a confirmação de recebimento para fins de validade.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Dracena/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.

10.2. Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e do art. 784, § 4º, do Código de Processo Civil, as partes expressamente reconhecem como válida a celebração e a comprovação de anuência a este contrato em formato eletrônico, ainda que não seja utilizado certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, ratificando que a assinatura eletrônica aposta pelas partes e pelas testemunhas será suficiente para a plena validade deste instrumento e sua integral vinculação, inclusive para fins de título executivo extrajudicial.

E, por assim estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em formato digital, para todos os fins de direito, juntamente de duas testemunhas.

Dracena-SP, 11 de novembro de 2025.

Fundação Dracenense de Educação e Cultura
Edson Hissatomi Kai
Diretor Executivo
CRA-SP nº 102.460

Instituto Verbum de Desenvolvimento
Socioeconômico, Gestão e Serviços
Especializados
Claudecir Gonçalves
Diretor-Presidente

TESTEMUNHAS:

Enio Garbelini
RG nº 22.502.785-9 SSP/SP

Fernando Aparecido Batista Bezerra
RG nº 30.695.822-3/SSP-SP

Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: Contrato Verbum

Autor: Érica Mayumi Higashi Filipin - licitacao1@fundec.edu.br

Status: Finalizado

HASH TOTVS: 62-2D-9C-37-F3-77-A6-2E-D9-E3-1D-77-C2-4C-85-02-DC-58-E1-86

SHA256: 9fe63801dcb609e46d6ba720e83ed706ebe20f39e9ccefbbeeabb2e10ce04f3f8

Assinaturas

Nome: Edson Hissatomi Kai - **CPF/CNPJ:** 969.991.958-20 - **Cargo:** Diretor Executivo

E-mail: diretoria@fundec.edu.br - **Data:** 11/11/2025 14:59:57

Status: Assinado eletronicamente como contratante

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 11/11/2025 14:59:50 - **Leitura completa em:** 11/11/2025 14:59:56

IP: 200.159.17.45

Geolocalização: -21.4855953, -51.52798

Nome: Fernando Aparecido Batista Bezerra - **CPF/CNPJ:** 218.758.678-21 - **Cargo:** Secretário assistente Fundec

E-mail: comunicacao1@fundec.edu.br - **Data:** 11/11/2025 15:49:08

Status: Assinado eletronicamente como testemunha

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 11/11/2025 15:48:52 - **Leitura completa em:** 11/11/2025 15:49:04

IP: 200.159.17.45

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Nome: Enio Garbelini - **CPF/CNPJ:** 114.159.778-01

E-mail: unifadra3@fundec.edu.br - **Data:** 11/11/2025 16:33:15

Status: Assinado eletronicamente como testemunha

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail

Visualizado em: 11/11/2025 16:32:46 - **Leitura completa em:** 11/11/2025 16:32:54

IP: 187.56.112.245 - **IPV6:** 2804:7f1:5001:abba:5e3f:4399:8762:f5aa

Geolocalização: -21.489115, -51.5203278

Nome: Claudedir Gonçalves - **CPF/CNPJ:** 043.163.058-59

E-mail: atendimento@verbum.org.br - **Data:** 11/11/2025 17:12:56

Status: Assinado eletronicamente como contratada

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail

Visualizado em: 11/11/2025 17:12:16 - **Leitura completa em:** 11/11/2025 17:12:50

IP: 131.108.125.236

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<https://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#/verify/search?codigo=62-2D-9C-37-F3-77-A6-2E-D9-E3-1D-77-C2-4C-85-02-DC-58-E1-86>

HASH TOTVS: 62-2D-9C-37-F3-77-A6-2E-D9-E3-1D-77-C2-4C-85-02-DC-58-E1-86

